



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 194ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 15 horas, por videoconferência, verificada a existência de quórum, foi aberta a 194ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Sr. Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Fabrício da Soller, contando com a presença da Subprocuradora-Geral da União, Dra. Karoline Busatto; da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta, Dra. Adriana Gomes de Paula Rocha; do Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; do Procurador-Geral Federal, Dr. Avio Kalatzis de Britto; do Subprocurador-Geral Federal, Dr. Vitor Fernando Gonçalves Cordula; do Representante do Procurador-Geral do Banco Central, Dr. Flavio José Roman; da Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade; do Secretário-Geral de Contencioso Substituto, Dr. Adriano Martins de Paiva; dos Representantes da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães (titula) e Dra. Kizzy Colares Antunes (suplente); dos Representantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães (titular) e Dr. Jurandi Ferreira de Souza Neto (suplente); dos Representantes da Carreira de Procurador Federal, Dr. Sérgio Augusto da Rosa Montardo (titular) e Dra. Carmen Silvia Arrata (suplente); das Representantes da Carreira de Procurador do Banco Central, Dra. Tania Nigri (titular) e Dra. Carolina Blum (suplente); da Coordenadora Substituta da Comissão Técnica do Conselho Superior, Dra. Vlândia Pompeu Silva; do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral; da Coordenadora do Conselho Superior Substituta, Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva. O Senhor Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos os membros do CSAGU, aos que assistem a reunião ao vivo pelo Microsoft Teams e em especial os Representantes das Carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal e Procurador do Banco Central. Informou que o Ministro, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça, não pôde estar presente e, por isso, solicitou que conduzisse a presente reunião do CSAGU. Em seguida informou que na presente reunião serão tratados dois itens de pauta, sendo que o primeiro será tratado no âmbito da composição ampliada, no exercício da competência consultiva do CSAGU, e o segundo será tratado no âmbito da composição restrita do CSAGU, uma vez que se trata de tema atinente à competência restrita, atribuída pela Lei Complementar nº 73/93. **ITEM 1 – PROCESSO Nº 00406.000182/2019-74 – ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PORTARIA CONJUNTA QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO, PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORES FEDERAIS E PROCURADORES DO BANCO CENTRAL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE. PROCESSO Nº 00696.000306/2018-12 – ASSUNTO: PROPOSTA DE REVISÃO DO ART. 8º §§1º E**

2º DA PORTARIA AGU Nº 342, DE 07 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO E PROBATÓRIO DE ADVOGADO DA UNIÃO, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E PROCURADOR FEDERAL - INTERESSADOS: DAJI/SGCS E CGU. **Relatoria conjunta:**

Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães e Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Sérgio Augusto da Rosa Montardo. O Senhor Presidente informou que no ano de 2016, pela Portaria Conjunta AGU/PGBC/PGF nº 6, de 25 de agosto de 2016, foi constituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional encarregado de analisar, discutir, reavaliar o assunto e propor uma regulamentação para o tema. Informou que em 2020, a proposta de portaria apresentada pelo Grupo de Trabalho foi encaminhada ao CSAGU, para análise e discussões, com objetivo de conferir amplo debate e manifestação acerca do mérito da proposta, no intuito de subsidiar futura decisão do AGU e demais autoridades que subscreverão a portaria. Informou que, antes de o CSAGU se posicionar, a matéria foi encaminhada para manifestação prévia da CTCS. Por fim, informou que as discussões acerca da proposta de portaria apresentada pelo Grupo de Trabalho foram encerradas no âmbito da CTCS na última reunião, resultando na minuta de portaria aperfeiçoada, que se ora submete ao crivo do CSAGU. O Senhor Presidente passou a palavra aos relatores. O relator Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne, informou que o debate sobre o tema na CTCS foi conduzido pela Representante da Carreira de Advogado da União (suplente). Ressaltou a participação e contribuições de participantes do GT, as ponderações apresentadas pela Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União. Que na reunião da CTCS, ocorrida em 24 de maio de 2021, as discussões acerca da proposta de portaria foram encerradas, resultando na aprovação, por unanimidade, de uma nova proposta de minuta de portaria sobre o tema, aperfeiçoada, submetida à aprovação do CSAGU. O relator fez a leitura da minuta de portaria aprovada na CTCS, acostada na sequência 30, dos autos e documento anexo. **Registro 1:** O Corregedor-Geral da Advocacia da União, com relação ao ANEXO I, FATORES E SUBFATORES DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, da proposta de portaria, em relação ao subfator “frequência”, informou que a redação proposta permitiria duas interpretações, sendo uma segundo a qual a regra incidiria a depender do regime de trabalho, e a segunda no sentido de que a frequência não estaria ligada ao comparecimento às dependências físicas, mesmo estando no regime presencial. Sugeriu que se discutisse a necessidade de acrescentar o adendo à proposta de redação: “a depender do regime de trabalho” para afastar eventuais dúvidas. A Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dra. Kizzy Colares, informou que a previsão “realizada ou não nas dependências físicas” foi inserida com o intuito de permitir uma avaliação de frequência que contemplasse membros em teletrabalho. O Corregedor-Geral da Advocacia da União sugeriu a seguinte redação: “comparece regularmente ao trabalho, realizado ou não nas dependências físicas da unidade, a depender do regime de trabalho, para cumprimento de suas atividades funcionais, comunica e justifica tempestivamente a necessidade de faltar ao trabalho ou de ausentar-se.” O Corregedor-Geral da Advocacia da União informou ainda que foi conferida a harmonia das disposições da portaria normativa em relação ao PARECER n. 04/2017/CNU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral n. 100, de 22 de março de 2019. **Manifestação consultiva do CSAGU:** O CSAGU, por unanimidade, acordou no sentido de aprovar a minuta de Portaria Normativa que estabelece critérios e procedimentos para a avaliação especial de desempenho dos Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e

Procuradores do Banco Central, para fins de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade, conforme texto acostado na sequência 30 do processo acima mencionado (NUP 00406.000182/2019-74), e sua consequente restituição ao Gabinete do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União. **Registro 2:** O Senhor Presidente agradeceu aos Relatores, aos Representantes da CTCS e a todos que colaboraram na concretização do trabalho, destacando que se está oferecendo às autoridades um trabalho de altíssima qualidade, cuja redação se não for considerada como final, será um ponto de partida para uma tomada de decisão. **Registro 3:** A Representante da Carreira de Advogado da União Suplente registrou a importância e relevância do trabalho elaborado pelo Grupo de Trabalho. Ressaltou que o Grupo de Trabalho entregou para a CTCS, para o CSAGU e para a AGU um trabalho maduro, facilitando a análise da matéria no âmbito da CTCS, cuja maturidade da proposta de normativo se solidificou na rápida aprovação pelo CSAGU. **Registro 4:** O Corregedor-Geral da Advocacia da União reforçou, em nome da CGAU, os cumprimentos ao Grupo de Trabalho, pela qualidade do trabalho realizado, informando que o produto do trabalho serve de orgulho para a Instituição, bem como de exemplo para outras. **ITEM 2 – PROCESSO Nº 00414.025203/2017-01 – INTERESSADO: CSAGU. ASSUNTO: SUGESTÕES DE APRIMORAMENTOS PARA OS FUTUROS CONCURSOS DE INGRESSO NAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães. O Senhor Presidente reafirmou que o assunto é de competência da composição restrita do CSAGU. Informou que o assunto teve início com as sugestões feitas pela Banca Examinadora do concurso de ingresso para provimento de cargos de Advogado da União, aberto em 2015. Que essas sugestões foram debatidas no âmbito da CTCS, do que resultou em uma proposta de alteração do artigo 27 da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, que dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria. O Senhor Presidente passou a palavra para o relator. O relator informou que, mesmo antes da realização da 140ª Reunião Ordinária da CTCS, ocorrida em 24 de maio de 2021, foram apresentadas aos representantes todas as sugestões feitas pela Banca Examinadora do último concurso de ingresso de Advogado da União, a partir da experiência daqueles membros à época do certame. Informou que, na citada reunião, foram concluídas as discussões acerca das modificações do eventual próximo edital de abertura do concurso de ingresso e que ficou acordado que, em um momento oportuno, se houver prévia autorização pela instância competente, referente ao atesto orçamentário, mais uma vez serão debatidos conjuntamente com a CTCS e Banca Examinadora os termos do edital de abertura, posteriormente a ser submetido à deliberação do CSAGU. Informou também que, na citada Reunião da CTCS, ficou deliberada a necessidade de alterar o parágrafo único do art. 27, da Resolução nº 1, de 2002, por sugestão da Representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. O relator apresentou a sugestão de alteração, aprovada na CTCS, para Parágrafo único do art. 27: “É vedada, para efeito de comprovação de prática forense, a contagem de qualquer atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito”. Informou que a proposta de alteração do parágrafo único do art. 27, foi oferecida pela Representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e acatada pelo relator e apresentou a minuta de resolução que contempla a redação aprovada na CTCS, conforme consta na sequência 21, do processo em questão e cópia em anexo. O relator informou que a Representação não via com bons olhos o fato do Conselho Superior, admitisse como

prática jurídica para ingresso nas carreiras jurídicas da AGU o período de estágio durante o curso de graduação. Informou também que a representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional elaborou uma manifestação explicitando os motivos da proposta de alteração do parágrafo único do art. 27, que se encontra acostada na sequência 16 da NUP 00414.025203/2017-01. **Registro 5:** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente informou que o assunto foi bastante debatido na CTCS e que fez uma exposição acerca da sua sugestão na NUP correspondente. Informou que a proposta teve consenso na CTCS e que vem no sentido de evolução da carreira, modernização e valorização dos concursos de ingressos e das funções da AGU. Informou que na PGFN existia uma legislação antiga, fazendo referência à Lei nº 2.642, de 1955, que no seu art. 8º, previa que o cargo de Procurador da Fazenda Nacional deveria ser provido “mediante concurso de provas e títulos, entre bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral e com prática forense de mais de quatro anos”. Informou que a Lei Complementar n. 73, de 1993, reduziu a exigência para 2 (dois) anos em relação ao requisito da prática forense e estabeleceu que os critérios disciplinadores dos concursos de ingresso na AGU seriam integralmente fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, o que constituiria norma especial em relação à Lei n. 12.269/2010, que trata dos cargos do poder Executivo, de forma geral. Afirmou que o CSAGU editou a Resolução nº 1, de 2002, e conforme art. 27, parágrafo único, admitindo para o ingresso na AGU a experiência prévia à colação de grau, ou seja, experiência como acadêmico de Direito, para prática jurídica nos concursos de ingresso. Ressaltou que essa permissão de contagem do tempo de estágio acadêmico como prática forense foram, com o tempo, adaptadas em todas as carreiras jurídicas e retiradas dos editais de ingresso, mas o CSAGU manteve essa permissão. Informou que o postulante que não se encontra apto a apresentar mais experiência do que aquela inerente ao curso de graduação, não se encontra em condições de ostentar a condição de membro da Advocacia-Geral da União e representar o Estado Brasileiro. Registre-se que para o ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal exige 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, não se admitindo a permissão de contagem do tempo de estágio acadêmico como prática forense. Destacou que, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, é vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito para efeito de comprovação de atividade jurídica necessária ao ingresso nos cargos da judicatura. Destacou também que no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, prevê ser vedada “a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito” para efeito de comprovação de atividade jurídica necessária ao ingresso nos cargos de membro do Ministério Público. Ressaltou que proposta de alteração do parágrafo único do art. 27 da Resolução nº 1, de 2002, visa equalizar o tratamento em relação às demais carreiras jurídicas de Estado. **Decisão do CSAGU:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou pela aprovação da minuta de Resolução que altera a redação do parágrafo único do artigo 27, da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, com seguinte redação: "Art. 27... Parágrafo único. É vedada, para efeito de comprovação de prática forense, a contagem de qualquer atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito." **OUTRAS CONSIDERAÇÕES:** O Senhor Presidente abriu a palavra aos Conselheiros para outras considerações. **(1)** O Representante Titular da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional solicitou a palavra para tratar do assunto referente à retomada dos concursos de promoção, ainda suspensos. Ressaltou que a promoção, em relação à Carreira de PFN, é mais prejudicada que as demais carreiras, pois o concurso do

período de 2019.2 está suspenso, além dos concursos dos períodos avaliativos de 2020.1 e 2020.2, o que traz prejuízo para os Procuradores da Fazenda Nacional. Solicitou o empenho do Advogado-Geral da União e a sensibilidade das autoridades da AGU no sentido de retomar aos debates sobre a questão. **(2)** O Representante da Carreira de Advogado da União ratificou as manifestações do Representante Titular da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Ratificou também as solicitações feitas nas reuniões passadas acerca da retomada do concurso de promoção na carreira de Advogado da União e expôs que não se justificaria mais a suspensão dos concursos de promoções nas carreiras da AGU, considerando o advento da decisão do TCU que julgou improcedente a representação que questionava as promoções. Solicitou informações sobre o andamento dos procedimentos para abertura do concurso de ingresso nas carreiras, junto ao Ministério de Estado de Economia e sobre a minuta de portaria de remoção ampla e por permuta das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional, aprovada na última reunião e submetida à consideração do Advogado-Geral da União, e, posteriormente, à consideração do Ministro de Estado da Economia. **(3)** O Senhor Presidente, informou, **(3.1)** com relação ao “Ateste” do Ministério de Estado da Economia, acerca da abertura dos concursos de ingressos das carreiras, houve uma substituição na equipe da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, no Ministério da Economia, onde o pedido atualmente se encontra. Que foi realizada reunião recente, na SOF, onde a AGU foi representada pela Secretária-Geral de Administração, Dra. Iêda Aparecida De Moura Cagni, e o assunto foi abordado e houve o compromisso, por parte da nova equipe da SOF, no sentido de concluir a análise do “Ateste” no mês próximo de junho; **(3.2)** com relação à minuta de portaria de remoção ampla e por permuta das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional, comprometeu-se a buscar informações precisas e atuais para repassar ao Representante da Carreira de Advogado da União e aos demais conselheiros; **(3.3)** com relação à retomada das promoções de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal – embora se trate, quanto à última, de uma decisão do Procurador-Geral Federal -, informou que não tem como transmitir a opinião da Advogado-Geral da União. Na sua percepção pessoal, ressaltou o importantíssimo avanço que foi o arquivamento pelo TCU, da representação feita sobre o assunto, e a alteração do dispositivo normativo anterior, que levou a um número expressivo de promoções. Destacou que estes dois fatos dão à AGU uma tranquilidade para revisitar o tema. Observou que a contrariedade dos membros sobre a suspensão das promoções é justificada, mas a retomada das promoções irá ocorrer e os efeitos decorrentes serão retroativos. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Fabrício da Soller, agradeceu a participação de todos, em especial pelo trabalho desenvolvido no âmbito da CTCS, à Coordenadora Substituta da Comissão Técnica do Conselho Superior, Dra. Vlândia Pompeu Silva, pela condução dos trabalhos na CTCS e deu por encerrada a reunião às 16 horas e 30 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 25 de maio de 2021.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ